



*(Compilação)**

LEI N.º 8.500, DE 07 DE OUTUBRO DE 2015

Prevê Programa Permanente de Treinamento e Reciclagem de motoristas, cobradores e fiscais de empresas de ônibus para atendimento a idosos.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 29 de setembro de 2015, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Toda empresa de transporte coletivo de passageiros implantará Programa Permanente de Treinamento e Reciclagem para motoristas, cobradores e fiscais, objetivando a melhoria do atendimento a pessoas idosas.

§ 1º. O Programa contemplará, no mínimo, um curso anual para cada funcionário das categorias referidas no “caput”, além do curso de treinamento inicial, a ser ministrado por ocasião da admissão do funcionário.

§ 2º. Ao final do curso será fornecido certificado ao funcionário, cuja cópia permanecerá em seu prontuário, à disposição da fiscalização.

§ 3º. Cópia do Programa anual será remetida à Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 2º. A inobservância desta lei implica multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por funcionário que não receber o curso, dobrada a cada reincidência, cuja correção far-se-á mensalmente pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro que o venha substituir.

~~**Art. 3º.** Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias¹.~~

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em sete de outubro de dois mil e quinze (07/10/2015).

Eng. MARCELO GASTALDO

Presidente

* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.

¹ Artigo declarado inconstitucional pelo Tribunal de Justiça de São Paulo em 15 de fevereiro de 2017, no julgamento de ação direta de inconstitucionalidade ([processo n.º 2150259-17.2016.8.26.0000](#)).



Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em sete de outubro de dois mil e quinze (07/10/2015).

WILMA CAMILO MANFREDI

Diretora Legislativa

\scpo